



LEI MUNICIPAL Nº 4.154, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público de
Cozinheiro.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os cargos a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	02	10	R\$ 788,00	40 horas semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devido à excepcionalidade da contratação, por tempo determinado.

Art. 3º Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2015.


Gil Marques Filho
Prefeito